



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº224 – ANO IV

LEI N.º1820, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 1.198.689,26** (um milhão cento e noventa e oito mil seiscientos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), com fulcro no art.41, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º- A abertura do presente crédito adicional suplementar por esta lei está autorizada no art. 42 da Lei 4.320/64, art. 09 e 13 da Lei nº 1782 de 2024 conforme Processo Administrativo nº6889/2024-E.

Art. 3º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão de Anulação de Dotações, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme anexo desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
3353	4501.08.244.0244.4.583	3.1.90.34	660		155.052,36
Criar	4501.08.244.0244.4.583	33.90.36	2.660		200.000,00
3808	45101.08.244.0244.4.584	33.90.30	2.660		20.518,90
Criar	4501.08.244.0244.4.583	31.90.34	2.706		593.636,34
Criar	45101.08.244.0244.4.584	33.90.30	2.706		229.481,66
3322	4501.08.244.0244.4.100	33.90.30	660	11.949,36	
3324	4501.08.244.0244.4.100	33.90.33	660	16.000,00	
3371	45101.08.122.0025.4.109	33.90.36	660	5.000,00	
3340	45101.08.122.0244.4.547	33.90.30	660	40.000,00	
3343	45101.08.122.0244.4.547	33.90.39	660	20.000,00	
3356	4501.08.244.0244.4.583	33.90.40	660	62.103,00	
3814	45101.08.122.0025.4.109	33.90.33	2.660	4.445,00	
3822	45101.08.244.0244.3.244	33.90.30	2.660	109.680,00	
3816	45101.08.122.0244.4.547	33.90.39	2.660	15.034,00	
3817	45101.08.122.0244.4.547	44.90.52	2.660	16.331,00	
3806	4501.08.244.0244.4.583	33.90.30	2.660	75.028,90	
3811	45101.08.122.0244.4.244	44.90.52	2.706	585.449,00	
3810	45101.08.244.0244.3.244	3.3.90.39	2.706	237.669,00	
TOTAL				1.198.689,26	1.198.689,26

FONTES: 660 – FNAS / 2.660 – FNAS / 2.706 – EMENDA PARLAMENTAR